

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2015

Declara Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior

Relator: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

I – RELATÓRIO

A proposição em exame visa a declarar o doutor em economia Celso Furtado Patrono da Economia Brasileira.

Em sua justificação, o autor da proposição, Deputado Félix Mendonça Júnior, informa-nos a história do projeto, o qual fora originariamente apresentado pelo ex-Deputado Paulo Rubem Santiago.

Conforme se lê ainda na justificação da matéria,

“Nascido em Pombal, no sertão paraibano, em 26 de julho de 1920, e falecido no Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 2004, Celso Monteiro Furtado faz parte do seletto grupo de intelectuais reconhecidos como intérpretes do Brasil. Isso significa que o rigor e a originalidade de suas ideias têm contribuído, ao longo do tempo, para se compreender o contexto histórico da sociedade brasileira.”

Desde menino, Celso Furtado tinha o desejo de entender o Brasil, a história e os homens. Escreveu cerca de trinta livros, alguns definitivos para história do pensamento moderno, do Brasil e da América Latina. Entre eles, o clássico “Formação Econômica do Brasil”, que já passou por dezenas de edições. O nome de Celso Furtado está associado à SUDENE, da qual foi o criador.

O grande economista ocupou cargos destacados no Poder Executivo como diretor do BNDE, no governo JK, e Ministro de Estado do

Planejamento, no Governo de João Goulart. Exilado no período da ditadura militar, destacou-se como pesquisador em instituições estrangeiras, como as universidades de Yale, Columbia, Sorbonne e Cambridge. Com a redemocratização, retornou ao Brasil, e ocupou ainda cargos de destaques, como o de Ministro da Cultura no Governo do Presidente José Sarney.

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria, nos termos do parecer do relator, o Deputado Marcelo Matos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com Estados e Distrito federal, para legislar sobre cultura. A matéria é, assim, constitucional. Acresce que o projeto está em conformidade com a Lei nº 12.458, de 2011, que cuida da instituição do título de patrono ou patrona para diversas categorias, incluindo as profissionais. É o caso da presente proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, vê-se que, em geral, se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Sugiro, todavia, pequena alteração para adequar a proposição ao sentido preciso do patronato.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 147, de 2015, na forma da emenda substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator

2016-8934

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº , de 2016

Declara Celso Furtado Patrono dos Economistas Brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O doutor em economia Celso Furtado fica declarado Patrono dos Economistas Brasileiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Relator